

Ref. Medida Inominada com pedido de liminar, nº 001/2014.

Impetrante: Sport Clube do Recife

Impetrado: Presidente da Comissão de Árbitros do Estado de Pernambuco.

O SPORT CLUBE DO RECIFE, já qualificado, representado por advogado, impetrou a presente Medida Inominada com pedido de liminar contra ato do Presidente da Comissão de Árbitros do Estado de Pernambuco, alegando em síntese:

Que o árbitro Gilberto Rodrigues de Castro Júnior não poderia ter sido incluído no sorteio para dirigir a partida a ser realizada no dia 06 de abril de 2014, entre o Santa Cruz Futebol Clube e o requerente Sport Clube do Recife.

Justifica, alegando que em evento anterior o atleta do Santa Cruz, Leo Gamalho, desferiu violenta cotovelada no rosto do atleta Ferron, zagueiro do requerente, não tendo havido nenhuma reação por parte do árbitro Gilberto Rodrigues de Castro Júnior, que manteve-se omissos e não puniu o agressor.

Entende que o árbitro ora sorteado para o jogo a ser realizado no dia 6 de abril do corrente ano, está desprovido da necessária isenção e imparcialidade para arbitrar uma nova partida do Sport, sabedor que é de denuncia contra ele oferecida junta ao STJD, pendente de julgamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

O impetrante aborda aspectos do Estatuto do Torcedor - art. 30 - que trata do direito que tem o torcedor de que as arbitragens sejam independentes, imparciais, previamente remuneradas e isentas de pressões.

Traz à baila o art. 135, do CPC, que reputa "fundada suspeição de parcialidade do juiz quando amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes".

Por fim requer que o Presidente deste TJD conceda Medida Liminar e determine a substituição do árbitro Gilberto Rodrigues de Castro Júnior na direção do jogo a se realizar no próximo dia 6.4.2014, entre o Santa Cruz Futebol Clube e o Sport Clube do Recife.

É O RELATÓRIO - DECIDO.

Não assiste razão ao requerente. Se não, vejamos:

1 - O Regulamento Específico da Competição, firmado por todos os participantes do Campeonato Pernambucano Coca-Cola Série A1, estabelece no seu artigo 33 -

Art. 33 - Os árbitros serão escalados mediante sorteio dentre aqueles previamente selecionados, exclusivamente, pela Comissão Estadual de Arbitragem, doravante denominada CEAF.

§ 1º - omissis

§ 2º - Não será aceita a indicação de árbitros para a participação nos sorteios em nenhuma hipótese, bem como o veto a qualquer árbitro, mesmo que de comum acordo entre as associações/clubes participantes do Campeonato Pernambucano Coca-Cola 2014 A1.

Repita-se - Qualquer Veto.

Trata-se de manter a certeza da segurança, da estabilidade dos negócios, única forma de fazer com que os acordos firmados entre as partes cheguem a bom termo.

O Estatuto do Torcedor, no seu Capítulo VIII, que trata da Relação com a Arbitragem Esportiva, estabelece no seu artigo 32:

Art. 32. É direito do torcedor que os árbitros de cada partida sejam escolhidos mediante sorteio, dentre aqueles previamente selecionados.

§ 1º - *Omissis*

§ 2º - O sorteio será aberto ao público, garantida sua ampla divulgação.

Federação Pernambucana de Futebol respondendo aos quesitos por mim formulados, para a fundamentação desta Decisão, informou basicamente os critérios para sorteio da arbitragem; que os critérios são de domínio público; a forma do sorteio e publicidade do evento. (O inteiro teor da resposta está anexo às fls.).

Por ironia, diga-se de passagem, coube ao Sr. Geroncio José dos Santos, funcionário e representante do requerente no sorteio, retirar do globo a bola que definiu o árbitro do jogo, o Sr. Gilberto Castro Júnior, que teve arquivada a representação contra ele promovida pelo requerente, junto ao STJD.

Por essas razões, entendendo que não devo concorrer para desestabilizar a ordem previamente combinada e vigente, indefiro o pedido.

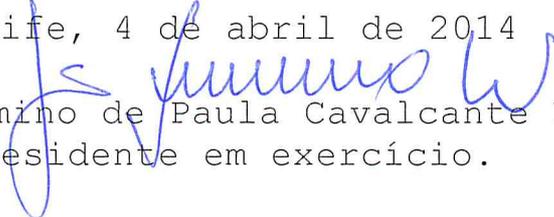
Cumpra-se.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

Recife, 4 de abril de 2014


João Firmino de Paula Cavalcante Neto
Presidente em exercício.